



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 4875/1996

Ementa

**VEDA COBRANÇA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM "SHOPPING CENTERS" E ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA.**

Data da Norma

**14/10/1996**

Data de Publicação

**18/10/1996**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 6875/1996 - Autoria: Felisberto Negri Neto**

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**Retificada em 31/10/96.**

**Veto total rejeitado.**

**Autor: FELISBERTO NEGRI NETO**

Histórico de Alterações

Data da Norma

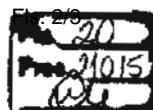
**11/03/1999**

Norma Relacionada

**Lei nº 5234/1999**

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 21.015)

**LEI N° 4.875, DE 14 DE OUTUBRO DE 1996**

Veda cobrança de estacionamento de veículos  
em “shopping centers” e estabelecimentos que  
especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto total pelo Plenário em 08 de outubro de 1996,  
promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada a cobrança de qualquer quantia a título de  
estacionamento de veículos de seus clientes em:

- I - “shopping centers”;
- II - supermercados;
- III - bancos;
- IV - lojas de departamentos;
- V - congêneres.

**Art. 2º** O descumprimento do estabelecido no artigo 1º sujeitará  
o infrator a multa de 300 (trezentas) UFMs-Unidades de Valor Fiscal do Município.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a multa será cobrada  
em dobro.

**Art. 3º** Compete à Prefeitura Municipal, através do setor  
competente, proceder a fiscalização e aplicação das penalidades em caso de descumprimento do  
disposto no artigo 1º da presente lei.

**Art. 4º** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60  
(sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

\*

215 x 315 mm

3/3  
21  
P-1015  
Poder



## Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei nº 4.875 - fls. 2)

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de outubro  
de mil novecentos e noventa e seis (14.10.1996).

*Antônio Carlos Pereira Neto*  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
“DOCA”  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de  
Jundiaí, em catorze de outubro de mil novecentos e noventa e seis (14.10.1996).

*Wilma Manfredi*  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*

vsp